



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1015/2023

DATA: 24 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: “ALTERA CARGA HORÁRIA DE FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária da categoria funcional dos cargos de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social, constante anexo I, da Lei Municipal nº 010/2001, o qual passará para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Aos servidores efetivos, desta categoria funcional, que fazem parte do quadro permanente atual é assegurada a adequação do horário de trabalho sem redução de seus vencimentos.

Art. 3º - A jornada de trabalho realizada atualmente excede em 10 horas semanais se comparada a carga horária exercida em todo território nacional e que está regulamentada nas leis nº 8.856/1994 e 12.317/2010, que fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e Assistência Social respectivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena,
Estado de Mato Grosso 24 de janeiro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



JUSTIFICATIVA

Nobre Sr. Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apresento abaixo a justificativa ao Projeto de Lei que “Altera a carga horária do cargo de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social e dá outras providências”.

O Artigo 20 da Lei 1036/2022 – **“INSTITUI A REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA”**., menciona que Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Contudo, no que pertine a regulamentação da carga horária dos profissionais de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social, as Leis Federais nº 8.856/1994 e 12.317/2010, respectivamente, expressamente define a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais,.

Nesse aspecto, é importante destacar que compete privativamente à União legislar sobre a organização do Sistema Nacional de Emprego e condições para o exercício de profissões, a teor do art. 22, XVI, da Constituição Federal.

Dentro deste cenário, justifica-se a alteração da carga horária proposta no presente a fim de evitar conflito entre a lei municipal e a lei federal, bem como, futuras demandas judiciais por servidores postulando indenização por jornadas extraordinárias.

Logo, há necessidade da aprovação desta proposta legislativa por essa Egrégia Casa de Leis, para que este Poder Executivo possa regulamentar os referidos



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



cargos de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social, atendendo a Lei Federal nº 8.856/1994 e a Lei Federal nº 12.317/2010, respectivamente.

Por derradeiro, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Câmara Municipal para as informações que por ventura forem consideradas necessárias, ao passo que solicitamos que o presente Projeto de Lei depois de apreciado, seja votado e aprovado por essa Egrégia Casa.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena,
Estado de Mato Grosso 24 de janeiro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT